ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
Z5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 52.349.539/0001-54
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 18 de novembro de 2026, às 14h00min, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, sede social da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **Z5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 52.349.539/0001-54 ("Atual Administradora" ou "Atual Custodiante, conforme aplicável, e "Fundo", respectivamente).

2. **COMPARECIMENTO**: Presentes à Assembleia: **(i)** os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotistas"); **(ii)** os representantes da **Atual Administradora**; **(iii)** os representantes da **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.** ("Gestora"); e **(iv)** os representantes da **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-010, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025, autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 27.745, de 27 de janeiro de 2026 e para o exercício profissional de escrituração de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 27.746, de 27 de janeiro de 2026 ("Nova Administradora" e "Nova Custodiante").

3. **MESA:** Presidente: Lidiane Chicarolli; Secretária: Erick Sayans

4. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do **Anexo I** da presente Ata.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Contratação da **Nova Administradora**, em substituição à **Atual Administradora** para prestar ao Fundo os serviços de administração fiduciária;

b) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para o novo administrador fiduciário;

c) Contratação da **Nova Custodiante,** em substituição à **Atual Custodiante** para prestar ao Fundo os serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração, liquidação e distribuição;

d) A alteração da Taxa de Administração, Custódia e Distribuição do Fundo; e

e) Autorização para a **Nova Administradora** efetuar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo com vistas a promover as destituições e substituição acima colocadas em deliberações;

6. **DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

a) A substituição da **Atual Administradora** do Fundo, pela **Nova Administradora**, **a partir da abertura do dia 11 de dezembro de 2026** ("Data da Transferência") utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em **10 de dezembro de 2026** ("Data-Base"). A **Nova Administradora**, neste ato, aceita a indicação e declara que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas no item "b" abaixo, assumirá total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração e escrituração de Cotas do Fundo, a partir da Data da Transferência;

b) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para a **Nova Administradora**, conforme abaixo previsto:

(i) A **Nova Administradora** ratifica que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas neste item "b", aceita tornar-se a **Nova Administradora** responsável pelo Fundo, assumindo total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência.

(ii) A **Atual Administradora** deverá transferir à **Nova Administradora**, na Data da Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas administrativas e/ou contratuais devidas pelo Fundo até a Data da Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, que serão pagos à **Atual Administradora** ou a

quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência ou *a posteriori* pelo Fundo.

(iii) A **Atual Administradora** deverá conservar a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer cópia dela dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela **Nova Administradora**, ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão à **Nova Administradora**;

(iv) A **Atual Administradora** deverá contratar, em nome do Fundo, uma empresa de Auditoria para prestação dos serviços de auditoria das atividades do Fundo, para o período entre seu último Balanço Patrimonial até a Data da Transferência ("**Auditoria de Transferência**");

(v) A **Atual Administradora** deverá se responsabilizar:

1. por efetuar a comunicação da substituição de administrador ora aprovada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM na Data da Transferência, bem como a disponibilização do Fundo à **Nova Administradora** no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados ("**SGF**") junto com o protocolo da Ata, sendo certo que a **Nova Administradora**, providenciará o aceite do Fundo e atualização do cadastro do Fundo, através do SGF, do novo Regulamento do Fundo aprovado pelos Cotistas nos termos desta Assembleia. Efetuará, ainda, a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

2. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;

3. por deixar a **Nova Administradora** a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou os cotistas do Fundo, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão ou desconhecimento dos

riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência;

4. por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil, a DIRF relativa ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;

5. por prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

6. por preparar e enviar aos cotistas do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

7. por encaminhar o acervo societário do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data da Transferência, disponibilizando-o integralmente à **Nova Administradora**; e

8. pela entrega à **Nova Administradora**, de cópia simples digitalizada, de todos os acordos de remuneração que o Fundo tenha firmado sendo representado pela **Atual Administradora**.

(vi) A **Atual Administradora** declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, se responsabiliza a informar à **Nova Administradora** acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente à realização desta Assembleia;

(vii) A **Nova Administradora** declara que a operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ainda ao envio pela **Atual Administradora**, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

a. Até o 7° (sétimo) dia útil anterior à Data da Transferência, 1 (uma) via original, assinada e digitalizada da presente ata;

b. a partir do 10° (décimos) dia útil, diariamente, até a Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo,

inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que ele se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

c. **até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência**, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

d. **até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência**, o histórico de aplicações, resgates e o saldo por cotistas, bem como a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória;

e. **até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência**, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, tais como, mas não limitado aos documentos: ficha cadastral; *Suitability* (questionário - perfil do investidor); cartão de assinatura; termo de adesão devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, e termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da legislação em vigor (se aplicável), bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo exigidos pela **Nova Administradora**;

f. **a partir do 7º (sétimo) dia útil até o fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência**, diariamente, as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, laudos de verificação de lastro, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações (se houver), relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), inclusive os relatórios de carteira, lastros das operações, compreendendo a entrega de chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros que possam compor o estoque em aberto do fundo, posição de estoque, demonstrativo de caixa,

extratos das "*clearings*" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando às cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

g. **até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência**, todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor, se aplicável;

h. **até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência**, as informações sobre todas as demandas judiciais e administrativas que envolvam o Fundo;

i. **até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência**, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;

j. **até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência**, os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 e na SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

k. **até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência**, o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência e o balancete e Razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração;

l. **até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência**, as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos;

m. **até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência**, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo, caso aplicável;

n. **até o 10º (décimo) dia corrido imediatamente anterior à Data da Transferência**, entregar à **Nova Administradora** todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, os lastros de todas as operações em aberto, compreendendo vias físicas (quando aplicável) de contratos, termos de cessão, ativos Cartulares, custódia de cheques em Bancos, além de XML das operações de duplicatas – Nota Fiscal Eletrônica. Caso esta entrega não ocorra, a **Atual Administradora** será notificada para que tome

providências em relação a estes ativos, que serão classificados como operações sem lastro, podendo assim ser necessária a recompra da operação, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante os órgãos reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que porventura não sejam devidamente entregues à **Nova Administradora**;

o. até o 10º (décimo) dia corrido imediatamente posterior à Data da Transferência, entregar à **Nova Administradora** todos os documentos cadastrais (físico e/ou eletrônico) relativos aos cedentes de direitos creditórios existentes na carteira do Fundo, bem como os respectivos Contratos de Cessão e seus Aditamentos, celebrados com os respectivos cedentes, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante os órgãos reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que porventura não sejam devidamente entregues à **Nova Administradora**;

p. até o 90º (nonagésimo) dia corrido imediatamente posterior à Data da Transferência, a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a **Nova Administradora** venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a **Atual Administradora** provisioná-las e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

q. realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data da Transferência;

(viii) A **Nova Administradora**, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, declara que se responsabilizará: pela atualização do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Fundo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente à alteração do responsável legal da **Nova Administradora** e pelos dados cadastrais do Fundo junto à CVM, a partir da Data da Transferência.

(i) A não entrega de todos os documentos previstos nesta deliberação, dentro dos prazos definidos constitui hipótese de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela **Nova Administradora**, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da administração e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

(ii) A **Nova Administradora** declara que, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data da Transferência.

(iii) A **Atual Administradora**, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência.

(iv) Até a Data da Transferência, a **Atual Administradora** realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que poderão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais, devendo entregar à **Nova Administradora**, os protocolos de encerramento das ofertas perante a CVM.

(v) A **Atual Administradora** e os Cotistas declaram que autorizam a **Nova Administradora**, a partir da data da presente Assembleia, para em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada, inclusive perante as instituições financeiras nas quais o Fundo possui contas correntes, incluindo a abertura de conta corrente do Fundo junto à **Nova Administradora**, bem como, eventuais outras instituições financeiras, caso necessário.

(vi) O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data da Transferência, a sede social da **Nova Administradora**, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação do serviço de atendimento ao cotista.

(vii) O Fundo passará a ter Serviço de Atendimento ao Investidor, bem como Ouvidoria conforme disponibilizado pela **Nova Administradora**.

(viii) A **Nova Administradora** declara que, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da **Data da Transferência**. A **Atual Administradora**, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administrador do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, serão encaminhadas à **Atual Administradora**, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da **Nova Administradora**.

(ix) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, reconhecem a existência de valores em aberto devidos à **Atual Administradora**, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas e deverão ser atualizados até a Data da Transferência e, em seguida, quitados pelo Fundo ou por sua conta e ordem, até a Data da Transferência, conforme discriminado na tabela de despesas em aberto no Anexo I da presente ata.

(x) A **Atual Administradora** deixará de exercer a função de administrador a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata, sendo certo que os Cotistas, neste ato, dão a mais plena quitação, geral e irrevogável, relativamente aos serviços prestados pela **Atual Administradora**, declarando nada mais a ter a reclamar, desde que tais serviços tenham sido integralmente executados em conformidade com as obrigações contratuais assumidas;

(xi) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, têm ciência de que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data da Transferência ou advindas dela deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data. Ainda, se até a Data da Transferência não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo ou à sua ordem e serão pagas mediante solicitação e comprovação da **Atual Administradora** perante a **Nova Administradora**, a qual providenciará prontamente os pagamentos com base na documentação apresentada.

(xii) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam, ainda, que a **Atual Administradora** não será responsabilizada caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia decidam não receber o Fundo na Data da Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da **Nova Administradora** ou da **Nova Custodiante**, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data da Transferência.

(xiii) A **Atual Administradora**, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento deste, que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

(xiv) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo se comprometem a **(a)** manter os seus dados cadastrais atualizados perante a **Nova Administradora**; **(b)** fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e **(c)** fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **Nova Administradora**, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

(xv) A **Nova Administradora** indica como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil - RFB, a partir da Data da Transferência, bem como responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data da Transferência, o sr. Marcelo Alves Varejão, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.383.047-36.

(xvi) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam que, desde em comum acordo entre a **Nova Administradora** e a **Atual Administradora**, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de cotistas.

(xvii) Por fim, em razão das deliberações supracitadas restou aprovado e ratificado, pelos Cotistas, todos os atos praticados pela **Atual Administradora** até a Data da Transferência.

c) A substituição dos atuais prestadores de serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração, liquidação e distribuição do Fundo, pela **Nova Custodiante**.

d) A alteração das taxas de administração, custódia e distribuição do Fundo, com as consequentes alterações das redações dos subitens "a", "b" e "c" do item 4.1. do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, que passarão a vigorar conforme abaixo:

> *"4.1.* (...)
> *(a) Taxa de Administração. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Administrador será devida pela Classe Única taxa de administração equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais);*
> *(b) Taxa de Custódia. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Custodiante será devida pela Classe Única taxa de custódia mensal equivalente R$ 1.000,00 (mil e reais);*
> (...)
> *(d) Taxa Máxima de Distribuição. Pelos serviços de distribuição de Cotas, os Distribuidores poderão receber o equivalente ao percentual máximo de 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do respectivo contrato de distribuição celebrado entre o Fundo e cada Distribuidor;"*

e) A alteração do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar a partir da Data da Transferência, tendo sido alterados, dentre outros, os seguintes pontos:

(i) Definição dos prestadores de serviços; e
(ii) Taxas de Administração, Custódia e Distribuição.

Os cotistas, neste ato: (i) concordam e estão cientes que a efetivação da transferência do Fundo para a administração da **Nova Administradora** somente será efetivada se cumpridas todas as condições precedentes, conforme acima definido e aprovado; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (iii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do **Anexo II** apresentado pela **Nova Administradora**, observado que o novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da **Nova Administradora**; (v) autorizam a **Nova Administradora** a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (vi) dispensam a **Atual Administradora** do envio do resumo da deliberação da

presente ata, nos termos do artigo 79 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 18 de novembro de 2026.

MESA:

Assinado eletronicamente por:
Lidiane dos Santos C de Souza
CPF: ***.947.038-**
Data: 18/11/2026 16:32 -03:00

Lidiane Chicarolli
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Erick Sayans
CPF: ***.476.728-**
Data: 18/11/2026 18:09 -03:00

Erick Sayans
Secretário

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 19/11/2026 09:32 -03:00

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Atual Administradora e Atual Custodiante

Assinado eletronicamente por:
Guilherme Vitor Anjo Lourenço
CPF: ***.071.248-**
Data: 23/11/2026 09:54 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Leandro Dal Ré Menoncello
CPF: ***.501.188-**
Data: 23/11/2026 09:52 -03:00

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Gestora

Assinado eletronicamente por:
Caio Pereira Romanholi
Data: 18/11/2026 16:18 -03:00

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nova Administradora e Nova Custodiante